



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 179/2019
Projeto de Lei nº 115/2019
Autoria do Vereador Elizeu Rocha

INSTITUI OBRIGAÇÃO DE VISTORIA PERIÓDICA DE EDIFICAÇÕES TOMBADAS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º. É obrigatória a realização de vistoria técnica periódica no intervalo de 01 (um) ano, que ateste a segurança estrutural dos prédios tombados pelo patrimônio histórico no Município de Ribeirão Preto.

§ 1º. A vistoria técnica periódica será realizada às expensas do responsável pelo prédio e deverá ser protocolizada cópia do laudo junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

§ 2º. Considera-se responsável pelo prédio, o proprietário, o possuidor ou o condomínio.

Artigo 2º. A vistoria deverá ser realizada por empresa ou profissional habilitado registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 1º. O profissional ou empresa emitirá o respectivo laudo técnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 2º. O laudo conterà a identificação do imóvel e de seu responsável, a metodologia utilizada, as informações sobre anomalias, suas características e prováveis causas, o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança e estabilidade e, sendo o caso, medidas reparadoras ou preventivas necessárias.

§ 3º. A qualquer momento, a partir do início da realização da vistoria, sendo verificada a existência de risco imediato ou iminente para o público, o profissional e o responsável deverão informar imediatamente o Poder Público e tomar providências para o isolamento do local.

§ 4º. No caso de o laudo concluir pela necessidade de quaisquer intervenções, o responsável pelo prédio deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo estabelecido no laudo, solicitando a devida licença à Prefeitura, quando for o caso.

§ 5º. O responsável pelo prédio deverá dar conhecimento do laudo aos moradores, condôminos e usuários do local e exibi-lo-á quando requisitado, além de manter em arquivo os dois últimos laudos emitidos.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 3º. Os responsáveis pelos imóveis terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar o referido laudo.

Artigo 4º. O não cumprimento desta lei sujeitará o responsável pelo prédio, o proprietário, o possuidor ou o condomínio à multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e se o caso.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 11 de setembro de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente